Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1769/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4692/2015
PROTOCOLO	: 1579944
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 1/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 1/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 83/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), para atender os veículos e máquinas da frota municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-219/2016, prolatada no Processo TC/4699/2015, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-1027/2019, proferida nestes autos (peça 57) que declarou irregular a formalização do Contrato n. 1/2015 e regulares os 1º ao 6º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de documento comprobatório da designação do fiscal do contrato.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2286, edição do dia 25 de novembro de 2019, o ex-prefeito do Município de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1027/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-prefeito do Município de Iguatemi, por meio da Deliberação AC02-1027/2019, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 59).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc